(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI N.° ___/2026

Institui as Diretrizes do Programa "Uniforme Completo", garantindo o fornecimento de vestuário escolar e calçados aos alunos da rede pública municipal de Vitória da Conquista, como estratégia de segurança e igualdade escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

Art. 1º

Fica instituída a política municipal de fornecimento de uniformes e calçados escolares, denominada Programa "Uniforme Completo", destinada aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Vitória da Conquista.

Art. 2º

O Programa tem como diretrizes e objetivos:

I - Garantir a segurança e a identificação imediata dos alunos no ambiente escolar e em seu trajeto;

II - Assegurar a igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

III - Reduzir a evasão escolar motivada por carência socioeconômica;

IV - Promover a economia doméstica das famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º

O fornecimento dos itens será realizado de forma anual e progressiva, conforme disponibilidade orçamentária, priorizando os estudantes cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4º

O conjunto do uniforme poderá compreender, de forma padronizada:

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

I - Itens de vestuário (camisetas, bermudas, saias e agasalhos) adequados à identidade visual da rede e ao clima da região;

II - Calçados fechados que garantam a ergonomia e a segurança do aluno nas atividades pedagógicas e de educação física.

Art. 5º

As despesas para a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:

I - Recursos próprios do Tesouro Municipal destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - Recursos provenientes de convênios, doações ou parcerias público-privadas;

III - Outras fontes de custeio permitidas pela legislação federal e pelas normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará a qualidade dos materiais, o cronograma de entrega, os padrões visuais e os mecanismos de controle para garantir a transparência na aquisição e distribuição dos insumos.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa "Uniforme Completo", fundamentado no direito social à educação e na dignidade da pessoa humana. O uniforme escolar é, acima de tudo, um item de segurança pública e escolar. Uma rede de ensino onde todos os alunos estão devidamente identificados permite o monitoramento imediato de pessoas estranhas ao ambiente pedagógico, protegendo crianças e adolescentes.

Além disso, a inclusão de calçados adequados combate um fator silencioso de evasão escolar. Muitos alunos em situação de extrema pobreza deixam de frequentar a escola em dias de chuva ou deixam de participar das aulas de educação física por não possuírem um tênis básico. Do Afastamento do Vício de Iniciativa: A redação respeita integralmente o Tema 917 do STF (RE 878.911).

Como o projeto estabelece diretrizes de assistência escolar e não interfere na criação de cargos ou estrutura administrativa, ele se enquadra na competência legislativa parlamentar. A execução prática, o ritmo de implementação e a escolha dos fornecedores permanecem sob a reserva de administração do Poder Executivo. Da Responsabilidade Financeira:

O texto prevê a utilização de dotações próprias da educação, permitindo que saldos remanescentes e recursos de fontes federais (desde que permitidos pela legislação do Fundo) sejam convertidos em benefício direto ao aluno, reduzindo o custo das famílias com a vida escolar. Pelo impacto na igualdade social e na proteção de nossas crianças, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de maio de 2026.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

VEREADOR